



MEDIANEIRA - PARANÁ

# Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de  
Legislação, Justiça e Redação Final**

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 037/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Medianeira, e dá outras providências.

**RELATOR:** Ver Ana Claudia dos Santos Lima

### I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 037/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Medianeira, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal, no artigo 30, inciso I, prevê a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local. ”

Já, em se tratando da estruturação e organização administrativa, a Lei Orgânica Municipal é clara, em seu artigo 7º, a competência legislativa municipal. Vejamos:

“Art. 7º Ao Município, compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:



MEDIANEIRA - PARANÁ

# Câmara Municipal de Medianeira

## Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

IX – Dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais; ”

No que diz respeito aos direitos da Criança e do Adolescente, estas tem seus direitos amplamente defendidos, seja em meios legais e infralegais. Na Lei Orgânica Municipal, podemos citar o artigo 163, que dispõe o seguinte:

“Art. 163. O Município, em ação integrada e conjunta com a União, com o Estado e com a sociedade, tem o dever de assegurar a todos os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, À profissionalização, à capacidade para o trabalho, à cultura, do cuidado e à proteção especial da família, da mulher, **DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE**, do idoso, do índio, bem como para a conservação do meio ambiente.”

Resta claro então que a proteção aos direitos da criança e do adolescente é competência comum entre os poderes da união, em todas as suas esferas, sendo um dever do estado garantir que estes sejam respeitados.

No que diz respeito, especificamente, a questão da estruturação e organização do Conselho tutelar, à nível, federal, a matéria é disciplinada pela Lei Federal nº 8.069/1990, - ECA – em conjunto com suas alterações, bem como na Portaria 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA.

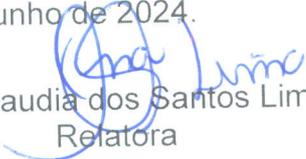
Portanto, à luz desses dispositivos legais, não vejo nenhum óbice que impeça a tramitação desta matéria e sua votação no Plenário da Câmara.

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria em apreço, deixando para douda Comissão de Finanças e Orçamento a análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

  
Ana Claudia dos Santos Lima  
Relatora



MEDIANEIRA - PARANÁ

# Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de  
Legislação, Justiça e Redação Final**

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 037/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Medianeira, e dá outras providências.

**RELATOR:** Ver. Ana Claudia dos Santos Lima

### PARECER N.º 058/2024

**Vistos, relatados e discutidos**, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Delcir Berta Aléssio: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2024.

  
DEL CIR BERTA ALÉSSIO

Presidente